



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N° 9/99 -
CRIA A SOCIEDADE DE
DESENVOLVIMENTO DOS AÇORES,
SGPS, SA.

Angra do Heroísmo, 16 de Novembro de 1999



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA**

A Comissão de Economia, reuniu no dia 15 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada e nos dias 15 e 16 de Novembro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo, para discutir e analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/99 – Cria a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, SA, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente proposta visa criar a SODESA – Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S. A.

A SODESA, segundo o preâmbulo da proposta, visa o fortalecimento do tecido económico Regional, apoiando reestruturações empresariais, disponibilizando serviços técnicos de administração e gestão e promovendo a angariação de parceiros estratégicos, indispensáveis para a dinamização das estruturas empresariais.

Segundo o artigo 3º do anexo da proposta, a SODESA tem por objecto a gestão de participações sociais de sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e, em particular, em sociedades cuja sede se situe na Região Autónoma dos Açores ou cuja actividade tenha ou possa ter relevância no desenvolvimento e consolidação da economia regional.

O capital social de constituição desta sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao limite de 5.000.000 Euros.

Poderão ainda participar no capital social da SODESA pessoas colectivas de direito público, empresas públicas e sociedades com relevo ou sediadas na Região Autónoma dos Açores.

Para melhor perceber os objectivos estabelecidos na Proposta de Decreto Legislativo Regional, a Comissão entendeu proceder à Audição do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente que assumiu por parte do Governo as explicações relativas a esta proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

Por outro lado, entendeu também a Comissão ouvir a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e a Federação Agrícola dos Açores na qualidade de entidades directamente ligadas e representativas dos sectores produtivos e cujos efeitos da sociedade a criar poderá ter um impacto directo nas actividades económicas por eles representadas.

Assim a Comissão procedeu às seguintes audições:

A) Audição ao Senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente

No dia 15 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, a Comissão ouviu o senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores (SODESA), SGPS, S. A.

O senhor Secretário Regional iniciou a exposição sobre o diploma, salientando que este se enquadra no programa do VII Governo Regional dos Açores no que se refere à Política de investimento público, onde se refere que "são muitas as formas de associação entre o sector público e os privados, sociedades de desenvolvimento, sociedade de capital de risco, contratos programa e de exploração, protocolos, etc...".

Assim, no entender do senhor Secretário, a SODESA é um elemento de reestruturação empresarial, podendo também servir para potenciar os fundos comunitários e ainda para disponibilizar serviços técnicos e promover parcerias estratégicas.

Referiu o Senhor Secretário que se trata de uma sociedade gestora de participações sociais, não existindo neste momento uma carteira de projectos em si. Deu no entanto como exemplo uma eventual acção conjunta com a Associação de Municípios no domínio das águas.

No entender do senhor Secretário o que se pretende levar a efeito agora na Região há muito que se faz noutras partes do País e da Europa, dando como exemplo o País Basco. Aí, uma sociedade com estas características constituiu uma forma de atrair investimentos da ERICSSON.

Também, segundo o senhor Secretário, pretende-se que inicialmente esta seja uma empresa integralmente de capital publico que possa ser progressivamente alargada ao capital privado.

De acordo com o Senhor Secretário, a SODESA é uma das formas de intervenção possível do Governo Regional para potenciar o desenvolvimento da Economia dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

Por fim, o senhor Secretário esclareceu que não é intenção transferir as participações do Governo para esta SGPS. É fundamental, que o Governo Regional tenha instrumentos e medidas de política a nível microeconómico que fortaleçam o tecido empresarial da nossa economia. Não faz sentido, por isso, fazer uma super estrutura. O Governo tem uma política de privatização e tem também uma política de investimento.

O senhor Secretário concluiu dizendo que se a intenção fosse transferir as participações do Governo para a SGPS, poderia haver contradição com a política de privatização, mas sublinhou que o objectivo principal se insere na política de reestruturação e fortalecimento do tecido empresarial regional.

Por fim concluiu que esta sociedade pode ser uma forma de ultrapassar dificuldades na concessão de avales e em relação aos subsídios operacionais reduzir e alterar a forma de participação nas ajudas de estado.

B) Audição à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

A Comissão de Economia ouviu também, na delegação da ALRA, em Angra do Heroísmo, a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores sobre a referida Proposta, que apresentou um parecer escrito que vai anexo ao presente relatório.

A Câmara do Comércio representada pelo seu Presidente, Eng^o Luís Dutra e pelo Dr. Victor Soares da Câmara de Comércio e Indústria da Horta, começou por dizer que, genericamente tiveram muitas dúvidas, mas se a SODESA visa como objectivos os constantes do preâmbulo da proposta, ou seja: fortalecer o tecido económico regional, ou a criação das condições de enquadramento e legislação que incentivem o Investimento, ou que sejam indispensáveis para a dinamização das estruturas empresariais regionais, ou que apoiem reestruturações de empresas então são a favor da criação da SODESA.

São no entanto de parecer que esses objectivos, deveriam também figurar no corpo ou articulado da proposta em apreço, em vez de estarem definidos numa forma ampla e genérica, no preâmbulo da proposta.

Se a SODESA funcionar só como SGPS de empresas públicas têm dúvidas que cumpra os objectivos a que se propõe, mas se for mais semelhante com uma Sociedade de capital de Risco, são favoráveis à sua constituição, até por que a Banca não se prefigura, muitas vezes da melhor forma perante as empresas.

Por outro lado referiram também que, tendo a SODESA como objectivo último e primordial o apoio às empresas, entendem que se deveria ter começado por auscultar as organizações que as representam sobre o modo e oportunidade da iniciativa, articulando com elas logo de início todo o processo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

Referiram ainda que a SODESA não deve ter intervenções aleatórias, isto é, por sua própria iniciativa. A intervenção no capital social das Empresas, a efectivar-se, deve ser feita a solicitação das empresas, para ser uma forma eficaz, uma forma correcta de se permitir a recuperação e o equilíbrio das contas de empresas de sectores estratégicos da economia açoriana.

Manifestaram ainda duas preocupações, uma relativamente ao conceito de "empresa relevante" ou com "relevância", que não se encontra esclarecido na proposta em apreço, e uma outra relativamente à disponibilização, pela SODESA, de serviços técnicos de administração e gestão, facto este que pode ser conflituante com o sector privado. No entanto, se o capital privado participar na SODESA de forma majoritária, nada têm a opor a essa disponibilização.

Por fim, referiram que a CCIA está aberta a entrar no capital social da SODESA, sugerindo a inclusão no nº 2 do artº 2º a possibilidade de, também, as "pessoas colectivas de direito privado de utilidade pública" poderem participar no capital social dessa sociedade de desenvolvimento regional.

C) Audição à Federação Agrícola dos Açores

A comissão de Economia ouviu, por fim, a Federação Agrícola dos Açores, que começou por dizer que se a SODESA for uma Sociedade de desenvolvimento regional é bem vinda, desde que pressuponha uma estratégia de desenvolvimento.

Referiu ainda que a Federação Agrícola quer ter alguma influência sobre as decisões que se tomam. Para isso, quer participar no capital social ou num conselho consultivo com o objectivo do Sector Agrícola ficar por dentro das orientações e para que os investimentos também sejam canalizados para a Agricultura e não só para os outros Sectores.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade a Comissão de Economia propõe as seguintes alterações:

Artº 2º

1. O capital social de constituição é de **50.000** Euro, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pela Região Autónoma dos Açores, à data da entrada em vigor do presente diploma.

2. Poderão ainda participar no capital social da SODESA pessoas colectivas de direito público, **pessoas colectivas de direito privado de utilidade pública**, empresas públicas e sociedades com relevo ou sediadas na Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

3.

ANEXO
(a que se refere o nº 3 do artigo 1º)

Estatutos da SODESA – Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S.A.

Artigo 4º
Capital social, acções e obrigações

1. O capital Social é de 50.000 Euro, integralmente subscrito e realizado, representado por 10.000 acções, com o valor nominal de 5 Euro.

2.

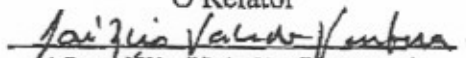
A alteração a que se refere o nº1 do artigo 2º e do artigo 4º, decorre do Dec. Lei nº 343/98 de 6 de Novembro (que altera o Código das Sociedades Comerciais) e, a relativa ao nº 2 do artigo 2º, surge por sugestão da CCIA.

Angra do Heroísmo, 15 de Novembro de 1999

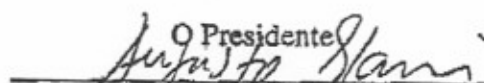
Após discussão e análise do diploma e ouvidas as entidades referenciadas, a Comissão de Economia decidiu por maioria, com o voto favorável do PS e a abstenção do PSD, dar parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Em anexo ao presente relatório seguem os pareceres da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

O Relator


(José Élio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Augusto António Rua Elavai)



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35
Fax +351 (0) 96 - 2 42 88
Contribuinte N.º 512 021 280

Exm.º Senhor,
Dr. Augusto António Elavai
Presidente da Comissão de Economia da
Assembleia Legislativa Regional
9700 - Angra do Heroísmo

Nº 446

15/11/99

Segue em anexo o parecer da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, pelo o qual se pretende criar a SODESA - Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S.A.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

O Presidente

Luís Tadeu da Silva Dutra

Anexo: O referido

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA

Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35

Fax +351 (0) 96 - 2 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**CRIAÇÃO DA SODESA – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
DOS AÇORES, SGPS, S. A.***Proposta de Parecer****I – NO PLANO DOS PRINCÍPIOS***

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores congratula-se com todas as iniciativas do Governo Regional cujo objectivo seja o de fortalecer o tecido económico regional, ou a criação das condições de enquadramento e legislação que incentivem o investimento, ou que sejam indispensáveis para a dinamização das estruturas empresariais regionais, ou que apoiem reestruturações de empresas

Se o que atrás se refere se aplicar à SODESA, então a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores só terá motivos para festejar a presente iniciativa do Governo Regional. O problema reside na forma, assaz ampla e genérica, através da qual se definem os objectivos desta SGPS no preâmbulo da proposta em apreço, sendo que, é nossa opinião que os objectivos ou finalidades da SODESA deveriam também figurar no corpo ou articulado daquela como elemento fundamental que constituem da entidade que se pretende criar. Por outro lado, esta iniciativa não constitui propriamente uma novidade, sendo certo que sempre presidiram a todas elas as melhores das intenções, acabando a prática por nos demonstrar que, ou não respeitaram os objectivos previstos, ou não serviram para os realizar. Importa, acima de tudo, não cometer os mesmos erros do passado e prevenir a repetição de experiências que já deram provas cabais de não servir o tecido empresarial regional nem o desenvolvimento económico do arquipélago.

Tendo a SODESA como objectivo último e primordial o apoio às empresas entende-se que se deveria ter começado por auscultar as organizações que as representam sobre o modo e oportunidade da iniciativa, articulando com elas logo de início todo o processo.



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9600 PONTA DELGADA

Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35

Fax +351 (0) 96 - 2 42 88

Contribuinte N.º 512 021 260

Apesar de tudo, o importante, do ponto de vista da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, é garantir que este não seja mais um instrumento de intervenção do poder público no normal e livre desenrolar da iniciativa económica privada. O facto de, numa primeira fase, a SODESA ser constituída *ab initio* com capitais exclusivamente públicos e só numa fase posterior, que não se precisa concretamente no tempo, se abrir à participação de capitais privados, parece sugerir isto mesmo. É de estranhar que no Plano do Governo, no capítulo intitulado "Política de Investimento", se mencione que é intenção do Governo nesses projectos "não atribuir ao estado uma posição de accionista dominante"!

Outro aspecto da referida proposta que nos suscita algumas preocupações é o facto de se prever que a SODESA disponibilize serviços técnicos de administração e gestão, facto este que pode ser gerador de uma concorrência que se antevê desde já não ser muito salutar entre a SODESA e as empresas que prestam por norma esse tipo de serviços por ser esse o seu objecto social.

Diz-se no nº 2 do artigo 2º da referida proposta que podem participar no capital social da SODESA "sociedades com relevo", sem contudo se explicitar o que é que determina esse relevo. Acresce que no artigo 3º dos Estatutos se faz referência a "sociedades cuja actividade tenha ou possa ter relevância no desenvolvimento e consolidação da economia regional", sem, contudo, se esclarecer em que circunstâncias tal poderá suceder e que seria de toda a importância precisar.

Gostaríamos de lançar a sugestão de inclusão no nº 2 do artigo 2º da possibilidade das pessoas colectivas de direito privado de utilidade pública, poderem participar no capital social da SODESA por poderem elas mesmas contribuir de especial forma na dinamização das estruturas empresariais regionais.

II - NO PLANO TÉCNICO

No que diz respeito ao capital social de constituição desta S. A. parece-nos que a proposta enferma de uma incorrecção, dado ser referido que o mesmo será de 25.000 Euros quando o Decreto-Lei nº 343/98, de 6 de Novembro, impõe que o valor nominal mínimo do capital destas sociedades seja de 50.000 Euros (alteração ao nº 3, do artigo 276º do Código das Sociedades Comerciais).

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA

Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35

Fax +351 (0) 96 - 2 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

III - DO ATRASO NA EMISSÃO DO PARECER

De salientar que a demora na emissão de parecer por parte da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores se prendeu com o facto de terem sido solicitados esclarecimentos ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente logo após a recepção da proposta em referência (Junho do corrente ano), sem contudo, termos recebido qualquer resposta até Outubro, altura em que Sua Excelência o Secretário Regional recebeu em audiência alguns elementos da CCIA, pelo que, só agora nos encontramos em condições de emitir o presente parecer.

Angra do Heroísmo, 15 de Novembro de 1999.



A.M.R.A.A.
Associação de Municípios da
Região Autónoma dos Açores

e

Ex.mo Sr.
Dr. Augusto António Rua Elavai
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores

HORTA

Sua Comunicação	data	Nossa Comunicação	data
		465/9	99-09-14

ASSUNTO - Pedido de parecer relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S. A.

Para os devidos efeitos abaixo se transcreve parte da acta do Conselho de Administração da AMRAA de 9 de Setembro p.p.

“Ofício nº 5026 de 24 de Agosto de 1999, do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Pedido de parecer relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S. A. O Conselho deliberou informar que nada tem a opor.”

Com os melhores cumprimentos.

Paulo Costa Couto
Administrador Delegado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	Proc. Nº 302
Data	99/09/14